PROJETO DE LEI 58-88

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 58/88

"Autoriza Assinatura de Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho ficam autorizados a firmar, com o Instituto de Previdância dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), Convênio (s) próprio (s) objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma, e da Câmara Municipal;

II - de agente (s) político (s) do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, o Município, sua (s) entidade (s) autônoma (s), o (s) agente (s) político (s) de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio junta mente com o Prefeito.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do (s) respectivo (s),convênio (s), condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizados as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao pagamento de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Observado o disposto no artigo 59 da lei estadual nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, a presente lei revoga as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 872 de 25/08/82, e

entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1988.

PRESIDENTE: Alcindor Rod. da Costa

Alcindor Rodrigues da Costa

Vice-PRESIDENTE: Célia Maria de Assunção

Célia Maria de Assunção

SECRETÁRIO: Francisco José de Oliveira Jun

Francisco José de Oliveira Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1988.

PRESIDENTE: _____

Vice-PRESIDENTE: _____

SECRETÁRIO: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº 58/88, que Autoriza Assinatura de Convêncio - com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais- IPSEMG.

Nos termos da legislação vigente - compete a Câmara Municipal a apreciação e votação do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28.11.88

Antônio Dimas de Rezende

Carlos Roberto Pereira

João Batista da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº
Assunto:
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº 58\88, que Autoriza Assinatura de Convênio - com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais- IPSEMG.

Nos termos da legislação vigente - compete a Câmara Municipal a aprecisação e votação do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28.11.88

Antonio Pires de Lima
Pedro Pires Neto
Carlos Alberto Pereira
Paulo Tadeu da Luz

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 58/88

OFÍCIO:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho ficam autorizado a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), Convênio (s) próprio (s) objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma, e da Câmara Municipal;

II - de agente (s) político (s) do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em Lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, o Município, sua (s) entidade (s) autônoma (s), o (s) agente (s) político (s) de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do (s) respectivo (s) convênio (s), condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizados as providências orçamentári-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

OFÍCIO:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

PROJETO DE LEI Nº

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho ficam autorizado a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), Convênio (s) próprio (s) objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual especifica, a filiação previdenciária:

I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma, e da Câmara Municipal;

II - de agente (s) político (s) do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, o Município, sua (s) entidade (s) autônoma (s), o (s) agente (s) político (s) de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do (s) respectivo (s) convênio (s), condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentári-

OFÍCIO:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

as, inclusive dotação de verbas, para atender ao pagamento de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Observado o disposto no artigo 59 da Lei estadual nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 872 de 25/08/82 , e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, 27 de novembro de 1988.

Célio Luquine
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

OFÍCIO:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

as, inclusive dotação de verbas, para atender ao pagamento de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Observado o disposto no artigo 59 da lei estadual nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, a presente lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 872 de 25/08/82 , e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, 27 de novembro de 1988.

Célio Luquine
Prefeito Municipal

"Hoje esperança, amanhã realidade."
Administração CÉLIO LUQUINE e EQUIPE

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 21 / 11 / 88

À Comissão de Legislação,
RUBRICA
Finanças e Orçamento e Justiça e
Redação para os devidos pareceres.

2 - EM 28 / 11 / 88

Aprovado em 1ª e 2ª votação
RUBRICA
de acordo com o artigo 181,
parágrafo 3º do Regimento Interno.

3 - EM____/____/____

RUBRICA

4 - EM____/____/____

RUBRICA

5 - EM____/____/____

RUBRICA

6 - EM____/____/____

RUBRICA

7 - EM____/____/____